arpenSP Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/09/2024

Edição Nº255

arpenSP Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 665/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/105587
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033352-83.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1063977-03.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1029238-64.2021.8.26.0405
Apelação Cível - Osasco

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007346-58.2023.8.26.0590
Apelação Cível - São Vicente

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006818-74.2024.8.26.0562
Apelação Cível - Santos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1004422-10.2024.8.26.0309
Apelação Cível - Jundiaí

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002456-59.2023.8.26.0337
Apelação Cível - Mairinque

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002085-52.2023.8.26.0125
Apelação Cível - Capivari

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001930-85.2021.8.26.0653
Apelação Cível - Vargem Grande do Sul

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001661-70.2024.8.26.0223
Apelação Cível - Guarujá

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001398-71.2024.8.26.0309
Apelação Cível - Jundiaí

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000094-56.2023.8.26.0120
Apelação Cível - Cândido Mota

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000055-30.2023.8.26.0453
Apelação Cível - Pirajuí

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
AMERICANA / ANDRADINA / ARARAS

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 18/09/2024
Nº 2022/20.422 / Nº 2023/98.592 / Nº 2008/122.033

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2011/18.267 / Nº 2017/197.233 / Nº 2024/95.657 / Nº 2024/107.568 / Nº 2024/111.239 / Nº 2024/114.636 / Nº 2020/58.805

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062311-64.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168315-62.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140861-73.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1149893-05.2024.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133469-82.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099221-90.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106616-36.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0034944-82.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 665/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 665/2024 PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇADOESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que será liberada, a partir de 23 de setembro de 2024, para as demais unidades Extrajudiciais da 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf. Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço https://selodigital.tjsp.jus.br, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail paradicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/105587
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/105587 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento nº 42/2024, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, por três dias consecutivos, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Em atenção ao determinado nos autos do Pedido de Providências nº 0005735-48.2017.2.00.0000, encaminhem-se cópias do parecer, da presente decisão e do

Provimento nº 42/2024 à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 16 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.
Clique aqui para acessar o Processo na íntegra

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033352-83.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1033352-83.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Providencie o Senhor Oficial do 7º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP, cópia da nota devolutiva de nº 549.820, no prazo de 5 (cinco) dias. São Paulo, 16 de setembro de 2024. (a) C.A.F.M.M, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: A.L.F, OAB/SP 193.114 e W.K, OAB/SP 189.930.

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1063977-03.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1063977-03.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Espólio de Oliveira Serafim - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - FORMAL DE PARTILHA - ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PARTILHA PROCESSADA JUDICIALMENTE - MERA CORREÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL A SER PARTILHADA, COM DECORRENTE RETIFICAÇÃO DOS QUINHÕES DOS HERDEIROS - POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA PROCESSADA JUDICIALMENTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ITEM 122 DO CAPÍTULO XVI DAS NSCGJ, QUE TRATA DA SOBREPARTILHA - PRECEDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO QUE NÃO IMPEDE O INVENTÁRIO E A PARTILHA POR ESCRITURA (ITEM 130 DO CAPÍTULO XVI DAS NSCGJ) - INTEGRAL PRESERVAÇÃO DA VONTADE DA TESTADORA, COM MERA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DA PARTILHA JUDICIAL JÁ REALIZADA, QUE TORNA DESNECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO SUCESSÓRIO (ITEM 130 DO CAPÍTULO XVI DAS NSCGJ) E A OBTENÇÃO DE ALVARÁ - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: J.K.B.G (OAB: 448849/SP) - V.L.S.S - L.E.A.M (OAB: 316834/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1029238-64.2021.8.26.0405
Apelação Cível - Osasco

Nº 1029238-64.2021.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: S.T.H - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso de apelação para julgar a dúvida improcedente, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA RERRATIFICAÇÃO DA PARTILHA PARA QUE A VIÚVA COMPAREÇA COMO HERDEIRA, E NÃO COMO MEEIRA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA COM EFICÁCIA DE ESCRITURA PÚBLICA QUE FOI

CELEBRADO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, SUPERANDO, PORTANTO, ANTERIOR COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO APENAS POR UM DOS PROPRIETÁRIOS, QUANDO SOLTEIRO, NOTADAMENTE QUANDO EXISTENTE HIPOTECA FIRMADA POR AMBOS PARA O FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO - PROPRIEDADE DO IMÓVEL QUE SE ADQUIRE PELO REGISTRO DO INSTRUMENTO DE VENDA E COMPRA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.227 E 1.245 DO CÓDIGO CIVIL - ÓBICE REGISTRÁRIO AFASTADO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: A.P.D.D (OAB: 227279/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007346-58.2023.8.26.0590
Apelação Cível - São Vicente

Nº 1007346-58.2023.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Vanda Maria dos Santos - Apelado: Oficial de Registro de Imoveis e Anexos da Comarrca de São Vicente - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Reputaram prejudicada a dúvida e não conheceram o recurso, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS - DÚVIDA PREJUDICADA - ANÁLISE PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO - OBJETO IDENTIFICADO - ÓBICE QUE NÃO SUBSISTE. - Advs: I.G.N.S (OAB: 450080/SP) - R.E.G.S (OAB: 282244/SP) - P.S.A.F (OAB: 407391/SP) - T.H.R.M (OAB: 396563/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006818-74.2024.8.26.0562
Apelação Cível - Santos

Nº 1006818-74.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Ana Carolina Marques Osorio - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, prejudicada a dúvida, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCESSO DE DÚVIDA - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DOS ÓBICES DEDUZIDOS PELO REGISTRADOR - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO. - Advs: A.S.F (OAB: 190139/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1004422-10.2024.8.26.0309
Apelação Cível - Jundiaí

Nº 1004422-10.2024.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Solar Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial - Apelado: 2° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e autorizar o registro, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - REGISTRO DE HIPOTECA - IMÓVEL NÃO PERTENCENTE FORMALMENTE À DEVEDORA, JÁ QUE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - DEVEDORA DA HIPOTECA TITULAR DE DIREITOS AQUISITIVOS D FIDUCIANTE - TÍTULO QUE FAZ REFERÊNCIA EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA SOBRE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DECORRENTE DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

GARANTIDA PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 1.420 DO CÓDIGO CIVIL - GARANTIA VÁLIDA, QUE GANHA PLENA EFICÁCIA COM A RETOMADA DA PROPRIEDADE PLENA PELA DEVEDORA FIDUCIANTE, APÓS A SOLUÇÃO DA OBRIGAÇÃO - GARANTIA SOBRE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE PODE OCORRER EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E EM HIPOTECA - APELAÇÃO PROVIDA, PARA AUTORIZAR O REGISTRO. - Advs: Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliários S.A - A.B (OAB: 223258/SP) - A.A.M (OAB: 273053/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002456-59.2023.8.26.0337
Apelação Cível - Mairinque

Nº 1002456-59.2023.8.26.0337 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mairinque - Apelante: Paula de Alcantara Machado da Costa Ribeiro e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairinque - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA INVERSA. AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. APELANTES QUE NÃO ATENDERAM NOTIFICAÇÃO DO OFICIAL PARA REAPRESENTAÇÃO DO TÍTULO NA SERVENTIA. DESCUMPRIMENTO AO ITEM 39.1.2 DO CAP. XX, TOMO II DAS NSCGJ. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: A.C.R.M (OAB: 297590/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002085-52.2023.8.26.0125
Apelação Cível - Capivari

Nº 1002085-52.2023.8.26.0125 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Capivari - Apelante: Felipe Lopes Maddarena - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Capivari - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO LIVRO N. 3 REGISTRO AUXILIAR DESNECESSIDADE DE CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO IMPERFEIÇÃO MERAMENTE FORMAL CONTRATOS DE PARCERIA AGRÍCOLA CELEBRADOS ENTRE AS PROPRIETÁRIAS DOS IMÓVEIS RURAIS E A PARCEIRA-OUTORGADA - CONTRATOS DE PARCERIA CELEBRADOS ENTRE A PARCEIRA OUTORGADA (ATUAL PARCEIRA OUTORGANTE) E OS DEVEDORES FIDUCIANTES REGISTRO DA GARANTIA QUE SE SUBORDINA À ANUÊNCIA DAS PROPRIETÁRIAS DOS IMÓVEIS POSSIBILIDADE DA ANUÊNCIA APARTADA OU NOS PRÓPRIOS CONTRATOS DE PARCERIA AGRÍCOLA DISPENSA DO REGISTRO DE TAIS CONTRATOS PERANTE O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, O QUAL TEM POR FINALIDADE A PRODUÇÃO DE EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: W.M.M (OAB: 392202/SP) - J.G.S.C (OAB: 503533/SP) - F.L.M (OAB: 442348/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001930-85.2021.8.26.0653
Apelação Cível - Vargem Grande do Sul

Nº 1001930-85.2021.8.26.0653 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Vargem Grande do Sul - Apelante: C. A. C. M. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V. G. do S. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para determinar o registro do formal de partilha, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - FORMAL DE PARTILHA - TÍTULO DESQUALIFICADO PELA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - SUCESSÃO CAUSA MORTIS QUE É EXPRESSAMENTE EXCEPCIONADA PELO ITEM DAS NSCGJ QUE TRATA DA RECUSA DE TÍTULOS CUJO REGISTRO IMPLIQUE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO (ITEM 166 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ) - ÓBICE AFASTADO - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: A.H.S.J (OAB: 123927/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001661-70.2024.8.26.0223
Apelação Cível - Guarujá

Nº 1001661-70.2024.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Alessandra Tamer Torres - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - CARTA DE ARREMATAÇÃO - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO. - Advs: R.D.P.S.A (OAB: 137973/RJ) - R.H.S (OAB: 138705/RJ)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001398-71.2024.8.26.0309
Apelação Cível - Jundiaí

Nº 1001398-71.2024.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: N.J.M.J - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) F.L (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS DE ACORDO COM OS TÍTULOS QUE SÃO APRESENTADOS. ARTIGO 289 DA LEI 6.015/73. BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE ISENÇÃO DE ITCMD CORRESPONDENTE À SOMA DA NUA-PROPRIEDADE E USUFRUTO. INTELIGÊNCIA DA LEI 10.705/00. INTERPRETAÇÃO DIVERSA A SER DISCUTIDA NAS VIAS ORDINÁRIAS. DÚVIDA PROCEDENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advs: F.T.O (OAB: 465542/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000094-56.2023.8.26.0120
Apelação Cível - Cândido Mota

Nº 1000094-56.2023.8.26.0120 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cândido Mota - Apelante: A.P - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota - Magistrado(a) F.L(Corregedor

Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - TITULAR DE DOMÍNIO CASADA SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COM NATUREZA DE BEM PRÓPRIO, HAVIDO POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA - BEM PARTICULAR - DESNECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA OU SUPRIMENTO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 1647, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL À LUZ DA INTERPRETAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO STJ SOBRE A APLICAÇÃO DA SÚMULA 377 DO STF - NECESSIDADE DE PROVA DO ESFORÇO COMUM ATUALMENTE EXIGIDA PELO STJ QUE FAZ DISPENSAR A OUTORGA UXÓRIA PARA VENDA DE BEM MANIFESTAMENTE PARTICULAR, EM RAZÃO DE SUA ORIGEM COM FUNDAMENTO EM SUCESSÃO HEREDITÁRIA - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: J.A (OAB: 190675/SP) - P.C.A (OAB: 288389/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000055-30.2023.8.26.0453
Apelação Cível - Pirajuí

Nº 1000055-30.2023.8.26.0453 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pirajuí - Apelante: Entrevias Concessionaria de Rodovia S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e afastaram a recusa do registro do título, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - CARTA DE ADJUDICAÇÃO QUALIFICADA NEGATIVAMENTE - DÚVIDA PROCEDENTE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, E NA COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE IMÓVEL FOI INSCRITO NO SICAR/CAR - IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO À INSTALAÇÃO DE PRAÇA DE PEDÁGIO, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL - EXIGÊNCIAS AFASTADAS - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: R.A (OAB: 213980/SP) - S.P (OAB: 185819/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
AMERICANA / ANDRADINA / ARARAS

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/09/2024, autorizou o que segue: AMERICANA - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 17 a 20 de setembro de 2024, mantidas as audiências presenciais designadas para o período. ANDRADINA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ARARAS - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 17 a 20 de setembro de 2024, com exceção do Setor Técnico e da Vara de Execuções Criminais, que manterão atendimento presencial.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 18/09/2024

Nº 2022/20.422 / Nº 2023/98.592 / Nº 2008/122.033

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 18/09/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.tjsp.jus.br/ CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais. Processos novos Nº 2022/20.422 (DICOGE 2) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a estruturação, implantação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nº 2023/98.592 – EXPEDIENTE referente à contagem de tempo para licença-prêmio dos Desembargadores do Quinto Constitucional – Classe Ministério Público. Nº 2008/122.033 – I - OFÍCIOS do Desembargador F.A.B.N, Presidente do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, solicitando os afastamentos, a partir de 14/10/2024, dos Doutores D.W.P.S, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, G.S.T, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital e L.C.M, Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo, em razão do andamento do aludido certame, até a proclamação do resultado final, com prejuízo de suas varas. II - OFÍCIO do Desembargador F.A.B, Presidente do 13° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, solicitando a distribuição proporcional de feitos, equivalente a um terço e prevenções, nos termos do artigo 3° da Resolução OE n° 710/2015, em razão do andamento do aludido certame.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2011/18.267 / Nº 2017/197.233 / Nº 2024/95.657 / Nº 2024/107.568 / Nº 2024/111.239 / Nº 2024/114.636 / Nº 2020/58.805

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 01. Nº 2011/18.267; 02. Nº 2017/197.233; 03. Nº 2024/95.657; 04. Nº 2024/107.568; 05. Nº 2024/111.239; 06. Nº 2024/114.636. AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 07. Nº 2020/58.805.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062311-64.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1062311-64.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - I.D.P. e outros - VISTOS. 1) Fls. 36 e 37: Ciente. 2) Fls. 38/51: Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 3) Após, não havendo outras providências a serem adotadas, certifique-se o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 29/30 e tornem os autos ao arquivo. Ciência ao Ministério Público e aos Senhores Delegatários. Intime-se. - ADV: A.M.R.P (OAB 57406/PR)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168315-62.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1168315-62.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1). Fls. 89: Esclareça a parte requerente o seu interesse jurídico no feito, comprovando-se. 2. Fls. 90: Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Desde já, destaco que não houve qualquer bloqueio de bem. Nesta esfera estritamente administrativa deu-se tão somente o bloqueio cautelar dos atos notariais fraudados. Às fls. 92 foi deferida a habilitação da parte interessada F. M. B., assim, considerando que o feito encontra-se arquivado e considerando que o Comunicado nº 41/2024 determina a cobrança da taxa de desarquivamento para processos físicos e digitais, judiciais e administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias comprove o interessado F. M. B. o recolhimento da referida taxa de desarquivamento. O valor da taxa e demais orientações para recolhimento estão disponíveis no link https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaDesarquivamentoAutos. Intime-se. - ADV.: P.E.A.S.F.C, (OAB 337953/SP); ADV.: M.A.S, (OAB 354763/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140861-73.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1140861-73.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1° Subdistrito, Sé, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma, cujo ato seria produto de sua serventia. Informa, ainda, que, em consulta ao Portal do Extrajudicial do Tribunal de Justiça, verificou que o selo aposto no mencionado reconhecimento pertence ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 25° Subdistrito, Pari, desta Capital. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado à fl. 04. A Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25° Subdistrito, Pari, desta Capital, manifestou-se nos autos, informando que, apesar de o selo pertencer ao seu acervo, fora ele utilizado anteriormente para outro ato (fl. 12). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 16/17, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte das serventias correicionadas. É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1° Subdistrito, Sé, nesta Capital. A Senhora Titular noticiou que o reconhecimento de firma, aposto em autorização para transferência de propriedade de veículo (digital) e atribuído à sua Unidade, é falso, uma vez que o signatário não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, bem como a etiqueta, o selo, o carimbo e a assinatura da suposta escrevente não pertencem à Unidade. Além disso, informou que, em consulta ao portal do Tribunal de Justiça, verificou que o selo aposto no documento em questão pertence ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 25° Subdistrito, Pari, desta Capital. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25° Subdistrito, Pari, veio também aos autos e noticiou que o selo utilizado pertence, de fato, à sua Serventia, mas fora utilizado para outro ato. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito de os atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1° Subdistrito, Sé, e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 25° Subdistrito, Pari, ambos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo quaisquer indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face das Senhoras Delegatárias. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se,

para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência às Senhoras Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1149893-05.2024.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa

Processo 1149893-05.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - M.S.E.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto da ação e o endereçamento da petição inicial, redistribua-se o feito à uma das Varas Cíveis da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: E.P (OAB 439663/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133469-82.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1133469-82.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - M.A - Vistos. Fls. 121: Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e, por conseguinte JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: A.I.S (OAB 272396/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099221-90.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1099221-90.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Walor Sociedade Civil Ltda e outro - C.E.N.R - - R.N.R - - D.N.R - Vistos. Fls. 251/255: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: J.F.B.S (OAB 261042/SP), J.F.B.S (OAB 261042/SP), D.B.V (OAB 258449/SP), J.F.B.S (OAB 261042/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106616-36.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1106616-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.V - Vistos. Fls. 203/208: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Todos os pontos levantados pelo embargante foram analisados fundamentadamente na sentença: L.V e seu marido Sérgio Vladimirschi, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, antes da Lei 6.515/1977, figuram na matrícula n. 78.523, do 13º RI, como proprietários do imóvel, conforme R.01/78.523 - fls. 54/55, e em razão da existência de averbações de penhoras antigas e averbação da indisponibilidade de bens lançadas em desfavor de Sérgio Vladimirschi é que não há possibilidade de se acolher o pedido de retificação pretendido nesta via administrativa, o qual teria o efeito de “desconstituir” o direito de Sérgio Vladimirschi sobre o imóvel com manifesto prejuízo de terceiros. Para que seja possível a retificação na via administrativa, em tese, o interessado deverá, preliminarmente, obter o cancelamento das averbações de penhora e da indisponibilidade de bens perante os juízos que as decretaram. Mantenho a sentença tal como lançada. Intimem-se. - ADV: G.C (OAB 24921/SP), R.F.L (OAB 253133/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0034944-82.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0034944-82.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.D.C - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por R.D.C. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, se necessário, informe à E.CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: R.D.C (OAB 306349/SP)

↑ Voltar ao índice